

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O FDRI será extinto ao final do prazo previsto no § 3º do art. 1º.

Parágrafo único. – Por ocasião da extinção de que trata o *caput*, eventuais valores residuais serão integralmente entregues aos Estados e ao Distrito Federal, conforme distribuição definida no art. 5º e na forma do § 4º do art. 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar que o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) tenha duração de vinte anos, o mesmo tempo de duração previsto para o Fundo de Desenvolvimento Regional, de que trata a Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, atualmente sem vigência. Com isso, o FDRI atingirá plenamente o seu objetivo principal de reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais.

Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA

